

REQUERIMENTO Nº , DE 2003
(Do Sr. Mussa Demes)

Requer que o Projeto de Lei nº. 420, de 2003, seja despachado à Comissão de Finanças e Tributação, além da Comissão constante do despacho inicial.

Senhor Presidente,

Solicitamos, com base no art. 32, inciso IX, alínea a, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 420/03, do ilustre Deputado José Pimentel, que "veda a concessão de fiança por pessoa natural, nos contratos em geral", seja apreciado também pela Comissão de Finanças e Tributação.

Cumpre registrar que o mecanismo de aval é amplamente utilizado no Brasil como condição necessária a melhoria da qualidade do crédito e diminuição de seu risco, prática comum no comércio e nos bancos.

O Regimento Interno, em seu art. 32, inciso IX, alínea a, declara ser de competência da Comissão de Finanças e Tributação apreciar matérias que tratam do "sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular". Grifo nosso.

Diante do exposto, requeiro, nos termos regimentais que o Projeto de Lei nº. 420/03, seja despachado à Comissão de Finanças e Tributação para análise, além da Comissão constante no despacho inicial.

Sala das Sessões, de setembro de 2.003.

DEPUTADO MUSSA DEMES